

Guia Prático para

ENTIDADES SOCIAIS

2 0 0 9



Guia Prático para

ENTIDADES SOCIAIS

2 0 0 9

OSCIP

CNEs/MJ

UPF

GOVERNO FEDERAL

Ministro de Estado de Justiça

Tarso Genro

Secretário Nacional de Justiça

Romeu Tuma Júnior

Diretor de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Diretora-Adjunta de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Anna Paula Uchôa de Abreu Branco

Coordenadora de Entidades Sociais

Andrea Aiolfi

Chefe da Divisão de Administração

Oscar Apolônio do Nascimento Filho

Chefe da Divisão de Outorgas, Títulos e Qualificação

Genário Viana Filho



Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Guia Prático para

ENTIDADES SOCIAIS

2 0 0 9

Elaboração, redação e organização

Andrea Aiolfi

Genário Viana Filho

Oscar Apolônio Nascimento Filho

Rodrigo Silva Machado

Brasília, DF

2009

Copyright © 2009 – Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
Ministério da Justiça, Anexo II, sala 322
CEP: 70.064-900 - Brasília, DF
Permitida a reprodução total ou parcial, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte e/ou site da *Internet* onde pode ser encontrado o original (www.mj.gov.br)

Tiragem: 20 mil exemplares
Impresso no Brasil
Distribuição Gratuita - Venda Proibida

Elaboração, redação e organização

Andrea Aiolfi
Genário Viana Filho
Oscar Apolônio Nascimento Filho
Rodrigo Silva Machado

Edição de texto

Anna Paula Uchôa de Abreu Branco

Revisão de texto

Cidália Sant'Ana
Erick Olímpio Dias

Projeto Gráfico

Artecor Gráfica e Editora

Impressão

Artecor Gráfica e Editora

B823 Brasil. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação.

Guia prático para Entidades Sociais / Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação ; Elaboração, redação e organização : Andrea Aiolfi, Genário Viana Filho, Oscar Apolônio Nascimento Filho e Rodrigo Silva Machado. – Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

53 p.

1. Entidade social, Cadastro, Brasil. 2. Organização social, Perguntas e respostas, Cadastro, Brasil. 3. Prestação de serviço, Brasil. I. Ministério da Justiça (MJ). II. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). III. Cadastro Nacional de Entidade de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNEs/MJ). IV. Aiolfi, Andrea. V. Viana Filho, Genário. VI. Nascimento Filho, Oscar Apolônio. VII. Silva Machado, Rodrigo. VIII. Título.

CDD 301.4

SUMÁRIO

Apresentação	7
Secretaria Nacional de Justiça	9
Cadastro Nacional de Entidades (CNEs/MJ)	11
Prestação de Contas	19
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)	23
Utilidade Pública Federal (UPF)	35
Organização Estrangeira (OE)	39
Documentos Relevantes	45
Contatos Úteis	53

SIGLAS

ART	Artigo
CNEs/MJ	Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COESO	Coordenação de Entidades Sociais
CPF	Cadastro Nacional da Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DEJUS.....	Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
DIAD	Divisão de Administração
DIVOT	Divisão de Outorgas, Títulos e Qualificação
DPMAF	Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteira
Oscip	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OE	Organização Estrangeira
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MJ	Ministério da Justiça
RA	Representação Administrativa
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, tem em seu conjunto de atribuições a qualificação de entidades sociais como Utilidade Pública Federal (UPF) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), e a autorização de funcionamento no Brasil de Organizações Estrangeiras, de direito privado, sem fins lucrativos. O acompanhamento da prestação de contas dessas entidades e a cassação dos títulos quando necessário também é responsabilidade da SNJ.

Para esclarecer dúvidas e facilitar o acesso às informações, a SNJ elaborou este Guia Prático que apresenta respostas para as perguntas mais frequentes quando o assunto é a qualificação, autorização e prestação de contas de entidades do terceiro setor.

A publicação também traz informações sobre o Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNEs/MJ) – www.mj.gov.br/cnes – e sua importância para o controle e a transparência das relações do Poder Público com as entidades que recebem recursos ou executam políticas públicas.

Boa leitura!

ROMEU TUMA JÚNIOR
Secretário Nacional de Justiça

Secretaria Nacional de Justiça

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) é uma das cinco secretarias que fazem parte do Ministério da Justiça. A SNJ tem uma vasta área de atuação. É responsabilidade da Secretaria tratar dos assuntos relacionados à nacionalidade e naturalização de estrangeiros, coordenar a política nacional sobre refugiados e as atividades de cooperação Judicial. Também está a cargo da SNJ a coordenação das atividades de classificação indicativa de programas de tevê e filmes, diversão pública, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), a qualificação, o acompanhamento de prestação de contas e a cassação de títulos de entidades de Utilidade Pública Federal (UPF) e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips). As organizações estrangeiras, de direito privado, sem fins lucrativos, precisam da autorização da SNJ para funcionar no País. A orientação e coordenação das ações de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, da política de justiça e das entidades que executam serviços de microfilmagem são atividades da Secretaria.

Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública – CNEs/MJ

1. O que é o CNEs?

O Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNEs/MJ) é um sistema eletrônico para facilitar a comunicação entre Estado, entidades e sociedade. O Cadastro desburocratiza, padroniza e dá transparência aos relatórios de prestação de contas de entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e Utilidade Pública Federal (UPF), além de aumentar a participação da sociedade na avaliação das políticas públicas.

Para mais detalhes sobre o CNEs/MJ, acesse www.mj.gov.br/cnes. No *menu* à esquerda escolha a opção “O que é o CNEs”.

2. Qual é o primeiro passo para o cadastramento de uma entidade no CNEs/MJ?

O primeiro passo é o cadastro da pessoa física que preencherá os dados. O interessado pode ser responsável por uma ou mais entidades junto ao CNEs/MJ. Para cadastrar-se pela primeira vez, siga as orientações:

- a) Acesse o endereço eletrônico: www.mj.gov.br/cnes;
- b) Clique em “Entrar no CNEs”;
- c) Preencha e salve as informações do cadastro;
- d) Clique em “Novo cadastro”, preencha as informações e obtenha a senha de acesso.

A partir desse momento o interessado está habilitado a cadastrar entidades no CNEs/MJ.

Para cadastrar uma nova entidade, siga as instruções detalhadas em “Como devo proceder para cadastrar uma entidade no CNEs/MJ?”.

3. Como devo proceder para cadastrar uma entidade no CNEs/MJ?

- a) Se ainda não houver cadastrado nome e CPF no sistema CNEs/MJ, siga as instruções descritas no item anterior “Qual é o primeiro passo para o cadastramento de uma entidade junto ao CNEs/MJ?”;
- b) Se já cadastrou nome e CPF no sistema CNEs/MJ, vá até o *site* do CNEs/MJ (www.mj.gov.br/cnes), na página de “Identificação do Responsável”, informe seu CPF e senha e clique em “Entrar” para acessar a página “Entidades vinculadas ao responsável”;
- c) Na página de “Entidades vinculadas ao responsável”, clique em “Nova Entidade” para realizar o cadastro da entidade (será aberto um formulário solicitando os dados da entidade);
- d) Concluído o preenchimento dos dados, clique em “Salvar” e, em seguida, na opção “Imprimir Procuração”. O sistema irá gerar a procuração que deve ser impressa e assinada pelo dirigente máximo da entidade e enviada ao MJ junto com a ata de eleição da diretoria cujo o mandato esteja em curso;
- e) Se o responsável pelo cadastro for o dirigente da entidade não é necessário imprimir a procuração. Deve-se remeter à Secretaria Nacional de Justiça, em substituição à procuração, cópia autenticada da ata de eleição da diretoria atual. Ainda assim, é imprescindível que os dados da entidade sejam salvos com sucesso.

4. O preenchimento do cadastro garante automaticamente que o interessado seja responsável pela entidade?

Não. Para ser considerado responsável, o interessado deve comprovar vínculo com a entidade.

5. Quem deve ser o responsável por fazer o cadastro base no CNEs/MJ?

O representante legal da entidade. A pessoa que consta no estatuto como aquela que tem amplos poderes para representá-la.

6. Alguma outra pessoa pode ser o responsável pelo cadastro base?

Sim. O atual representante legal (presidente) da entidade deve emitir uma procuração (modelo gerado pelo CNEs/MJ) outorgando poderes para que outra pessoa possa ser o responsável pela entidade junto ao CNEs/MJ.

7. Como deve ser feita a procuração do representante legal para o responsável pelo cadastro?

O CNEs/MJ gera uma procuração sempre que o interessado pelo cadastro não for o representante legal da entidade. Isso é feito automaticamente quando as informações prestadas acerca do interessado pelo cadastro e do representante legal divergirem.

Nesse caso, a procuração é disponibilizada na tela posterior ao cadastramento da entidade, já devidamente preenchida com os dados relevantes informados no cadastro.

A seguir, deve-se imprimir a procuração e enviá-la à Secretaria Nacional de Justiça, assinada pelo representante legal da entidade (outorgante).

8. Como imprimir a procuração?

Acesse a página eletrônica www.mj.gov.br/cnes e escolha a opção “Entrar no CNEs”. Na seqüência, informe o CPF do responsável pela entidade, digite a senha personalizada e escolha a opção “Entrar”. Na página seguinte, selecione a razão social da entidade e aguarde. O interessado terá acesso a um formulário com os dados da entidade, já informados no momento de sua vinculação. Escolha a opção “Imprimir Procuração”. O documento é exibido automaticamente e estará pronto para ser enviado à impressora.

9. Por que não consigo emitir ou imprimir a procuração?

Se no preenchimento do cadastro, no campo do representante legal da entidade, o cadastrado for o presidente da entidade, não há necessidade de gerar a procuração. Caso contrário, para imprimir a procuração, siga as instruções abaixo:

- a) Assegure-se de que o seu navegador esteja aceitando *cookies* e *pop-ups*;
- b) Acesse www.mj.gov.br/cnes e clique em “Entrar no CNEs/MJ”;

- c) Na página de “Identificação do Responsável” informe seu CPF e a senha de acesso à página de cadastro;
- d) Na página de cadastro verifique se no campo “Entidades Cadastradas” consta a razão social da entidade;
- e) Aparecerá a mensagem “Cadastro salvo com sucesso”;
- f) Para imprimir a procuração arraste a barra de rolagem até o final do formulário e clique novamente em “Imprimir Procuração” para gerar o documento;
- g) Após impressa, a procuração deve ser assinada pelo dirigente da entidade;
- h) O modelo de ofício de encaminhamento também está disponível em “Modelo de Ofício”;

10. Como desbloquear *cookies* e *pop-ups*?

- a) Em seu navegador de *internet*, entre no ícone “Ferramentas”;
- b) Acesse o ícone “Opções da *Internet*”;
- c) Acesse a opção “Privacidade” e desabilite a opção “Bloquear *Cookies* e *Pop-ups*”.

11. Se a pessoa cadastrada como responsável pela entidade for o presidente ou o vice-presidente haverá procuração a ser impressa?

A procuração sempre está disponível e deve ser impressa para envio à Coordenação de Entidades Sociais da Secretaria Nacional de Justiça (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 213, Brasília/DF – CEP: 70.064-900) após assinatura, exceto nos casos em que o responsável seja também o representante legal da entidade, situação em que apenas a ata de eleição da diretoria com mandato em curso é enviada. Representante legal é a denominação genérica dada pelo CNes/MJ à pessoa que possui esta atribuição conferida pelo estatuto social.

12. Por que o vínculo continua pendente?

A situação cadastral permanece “pendente” até que a documentação,

fisicamente enviada à Secretaria Nacional de Justiça, seja analisada e o vínculo do responsável pela entidade comprovado.

A comprovação do vínculo do responsável pelo cadastro é necessária para garantir que este seja realmente parte legítima para atuar em nome da entidade.

O vínculo permanece pendente em duas situações:

- a) Antes da análise da documentação;
- b) Se verificado erros ou ausência de documentação obrigatória.

Se necessário, em caso de eventuais pendências, é expedida diligência para a entidade (via correio), de modo a sanar o problema identificado.

13. Como saber se meu cadastro foi salvo com sucesso?

Para verificar a situação cadastral, acesse o *site* <http://www.mj.gov.br/cnes>:

- a) Digite o CPF do responsável e a senha recebida por *e-mail*;
- b) Verifique nas descrições do cadastro a situação do vínculo da entidade.

A situação cadastral permanece como “pendente” até que a documentação, fisicamente enviada à Secretaria Nacional de Justiça, seja analisada e o vínculo do responsável com a entidade comprovado. Se necessário, em caso de eventuais pendências, é expedida diligência para a entidade (via correio), de modo a sanar o problema identificado.

14. Qual senha devo utilizar no programa CNEs?

A senha gerada logo após a conclusão do cadastramento no CNEs/MJ. Essa mesma senha é enviada ao *e-mail* cadastrado pelo usuário.

15. Esqueci minha senha de acesso ao *site*. O que devo fazer?

Em caso de perda ou esquecimento da senha de acesso ao CNEs/MJ o responsável pela entidade deve solicitar nova senha na página eletrônica www.mj.gov.br/cnes. Após digitar o CPF, o interessado deve escolher a opção “Esqueci minha senha”. Automaticamente uma nova senha é gerada e enviada para o endereço eletrônico cadastrado.

16. Quando tento acesso ao Cadastro Básico, surge uma mensagem de erro que diz: “Usuário bloqueado tentando entrar no sistema”. Por que isso acontece?

Para ter acesso aos dados do Cadastro Básico, o responsável pela entidade deve digitar o CPF e, em seguida, no campo próprio, informar a senha personalizada.

O CNEs/MJ está configurado para permitir duas tentativas erradas na digitação da senha. Após o segundo erro, o CPF é automaticamente bloqueado e qualquer nova tentativa de acesso é respondida com a mensagem “Usuário bloqueado tentando entrar no sistema”.

Caso isso ocorra, o interessado deve voltar a digitar seu CPF e selecionar a opção “Esqueci minha senha”, o que gera o envio automático de nova senha para o endereço eletrônico cadastrado.

17. Quando faço o cadastro e clico em “salvar”, aparece uma mensagem de erro em inglês. Como devo proceder?

Repita a operação, de preferência ao lado do “Manual do Usuário” (disponível em: www.mj.gov.br/cnes) com atenção especial para a seção 2, que trata, entre outros assuntos, do cadastramento do responsável pela entidade. Caso haja outro insucesso, recomenda-se nova tentativa após o intervalo mínimo de 24 horas, para superação de qualquer evento esporádico que tenha produzido instabilidade no sistema. Se o problema persistir, entre em contato com a Coordenação de Entidades Sociais da Secretaria Nacional de Justiça e relate a situação.

18. Como posso trocar o responsável pelo cadastro?

O representante legal da entidade deve enviar correspondência para a Coordenação de Entidades Sociais, da Secretaria Nacional de Justiça, com a solicitação de que o vínculo existente seja desfeito. Após a desvinculação, basta que o novo responsável visite a página eletrônica do CNEs/MJ (www.mj.gov.br/cnes), escolha a opção “Manual do Usuário” e siga os procedimentos detalhados para o estabelecimento de vínculo entre responsável e entidade.

19. O que fazer se desvinculei sem querer o responsável?

Basta que o responsável digite o CPF e a senha nos campos próprios na página inicial do CNEs/MJ, escolha a opção “Nova Entidade” e preencha o formulário.

Ao concluir o procedimento, deve ser feita a impressão da procuração que o próprio sistema gera. Após a assinatura do representante legal da entidade, o documento deve ser enviado à Coordenação de Entidades Sociais da Secretaria Nacional de Justiça com a solicitação de que o novo vínculo seja confirmado. Caso o responsável pela entidade seja o próprio representante legal, em lugar da procuração, deve ser enviada a ata de eleição da diretoria em exercício.

20. O que fazer depois que o vínculo é comprovado?

Após a comprovação do vínculo, o responsável pela entidade tem acesso liberado ao sistema de prestação de contas do CNEs/MJ. Para que os procedimentos dessa fase sejam executados com segurança e correção, recomenda-se a leitura do “Manual do Usuário” (disponível em: www.mj.gov.br/cnes), especificamente a seção 3, a partir da página 47, que trata do sistema de prestação de contas anual do CNEs/MJ.

Prestação de Contas

21. O que devo fazer para realizar a prestação de contas?

Visite www.mj.gov.br/cnes e baixe o programa de prestação de contas eletrônica. Instale o sistema de prestação de contas anual em um computador que atenda às configurações mínimas exigidas pelo sistema. O programa pode ser obtido na página do CNEs/MJ, no *link* “Instruções”. Siga os seguintes passos:

- a) Abra o sistema;
- b) Dê um duplo clique no *link* “Obter prestação”;
- c) Devem ser inseridos no sistema o CPF do responsável pelo cadastro da entidade e o código de segurança a ser obtido no *site* do CNEs/WEB (o código é diferente da senha e possui cinco letras).

22. Como obtenho o código de segurança?

O código de segurança é obtido por meio de um click em um ícone amarelo com o mesmo nome. Este ícone está disponível na tela “Lista de Entidades Vinculadas ao Responsável”, segunda tela do sistema CNEs/MJ, que aparece após a inserção do CPF e senha do responsável.

23. Baixei o Programa de Prestação de Contas. Quais são os próximos passos?

Na página eletrônica do CNEs/MJ (www.mj.gov.br/cnes), escolha a opção “Manual do Usuário” e leia a seção 3, que trata do sistema de prestação de contas anual do CNEs/MJ.

24. De quanto em quanto tempo devo prestar contas?

A prestação de contas é anual e tem prazos diferentes para Oscips (até 30 de

junho), UPFs (até 30 de abril) e Organizações Estrangeiras (até 31 de julho). As entidades que não prestarem contas anualmente estarão em situação irregular. A entidade declarada como Utilidade Pública Federal que não apresentar prestação de contas por três anos consecutivos terá seu título cassado.

25. É possível enviar prestação de contas referente a mais de um exercício?

Sim. Mais de uma prestação de contas pode ser encaminhada, tanto eletrônica quanto fisicamente. Para isso, ao preencher a prestação de contas no sistema, insira o ano desejado e solicite o envio no *site* do CNEs. É importante destacar que, após imprimir, o responsável deve enviar também, via correio, as prestações de contas à Secretaria Nacional de Justiça.

26. Após ter solicitado a prestação de contas, eu consigo obtê-la em qualquer computador?

Sim. Para ter acesso à prestação de contas de qualquer computador, acesse a *internet* e proceda a instalação do sistema de prestação de contas do CNEs/MJ no computador que deseja preencher os formulários. Ao acessar o sistema, clique no campo “Obter Prestação”.

27. Como proceder ao aparecer a mensagem “Prestação de contas solicitada, mas pendente de envio”?

O aparecimento de tal mensagem significa que, apesar do interessado ter solicitado a prestação de contas no *site* do CNEs/MJ, esta ainda não foi transmitida eletronicamente. Para a resolução do problema, o responsável pelo cadastro e prestação de contas deverá acessar o sistema de prestação de contas, preencher o formulário e transmitir os dados *online*.

28. Por que não estou conseguindo alterar os dados da minha prestação de contas?

Toda prestação de contas transmitida eletronicamente para o CNEs/MJ não pode ser alterada posteriormente. Caso a Secretaria Nacional de Justiça venha solicitar alguma informação adicional ou a correção de algum campo, o responsável pela entidade junto ao CNEs/MJ deverá solicitar a prestação de contas retificadora.

29. Como solicitar uma prestação de contas retificadora?

- a) Acesse o *site* do CNEs/MJ;
- b) No campo “Solicitar envio de dados”, clique na opção “Retificadora”;
- c) A seguir abra o sistema de prestação de contas já instalado em seu computador e clique na opção “Obter Prestação”.

30. Até quantas prestações de contas retificadoras eu posso solicitar?

O usuário pode solicitar quantas prestações de contas forem necessárias para retificar as informações inseridas incorretamente, até que estejam formalmente em ordem.

31. Quando imprimo a prestação de contas aparece a marca d’água “Formulário Rascunho” impressa. O que isso significa?

Essa mensagem significa que a prestação de contas ainda não foi transmitida eletronicamente. Para acertar a situação, o interessado deve transmitir os dados preenchidos *on line* e logo após imprimir o relatório, que deve ser encaminhado à Secretaria Nacional de Justiça. O formulário rascunho serve apenas para conferência das informações e não deverá ser encaminhado à SNJ. É importante frisar que enquanto a prestação de contas não for enviada eletronicamente, o sistema só permitirá a impressão de formulário rascunho.

32. Quando entro no sistema e clico em “Obter Prestação”, aparece uma mensagem de erro no sistema.

Primeiro verifique se o sistema está atualizado. Se estiver e o erro persistir, desinstale o sistema do seu computador e repita toda a instalação. Aconselha-se a instalação da versão completa do sistema. Caso o erro não seja solucionado, entre em contato com a Coordenação de Entidades Sociais, da Secretaria Nacional de Justiça.

33. Enviei a prestação de contas há meses e a certidão de regularidade ainda não chegou. Qual é o prazo?

A certidão de regularidade não é enviada por correspondência. A própria entidade deve imprimir a certidão de seu computador. Não existe prazo legal para emissão da certidão de regularidade. O Ministério da Justiça trabalha

no sentido de que o intervalo de tempo entre a chegada da prestação de contas e a liberação da certidão seja o menor possível. Para isso, uma equipe de servidores é dedicada às atividades de análise da documentação e de liberação das certidões. Cabe observar que o envio da prestação de contas pelas entidades costuma concentrar-se nos dias imediatamente anteriores ao esgotamento do prazo que lhes é concedido, o que acaba por gerar acúmulo de serviço nesses períodos e, conseqüentemente, demora para que as certidões fiquem disponíveis para consulta e impressão. Assim, há tendência das entidades que apresentam documentação nos primeiros dias após o encerramento de cada exercício fiscal aguardem bem menos por suas certidões, se comparadas com aquelas que postergam o envio até próximo da data limite.

34. A certidão de regularidade é recebida pelo correio ou a imprimo pelo site?

A certidão de regularidade do CNEs/MJ não é enviada pelo correio. A consulta e impressão são obtidas exclusivamente por meio da página eletrônica do CNEs/MJ (www.mj.gov.br/cnes), mediante a informação do CPF do responsável e de senha personalizada.

35. Preciso de uma certidão provisória porque estou deixando de receber recursos públicos. Isso é possível?

Não. O CNEs/MJ não emite certidões provisórias. Para os casos em que a prestação de contas esteja na Secretaria Nacional de Justiça, mas ainda pendente de análise, a entidade pode solicitar a emissão de uma declaração de cumprimento das obrigações relativas ao sistema de prestação de contas do CNEs/MJ. O pedido deve ser dirigido e enviado via correio, *fax*, ou *e-mail* à Coordenação de Entidades Sociais da SNJ. O documento é emitido e enviado à entidade por correio.

36. Qual o procedimento para obter uma certidão atualizada?

O responsável pela entidade deve acessar o CNEs/MJ informando CPF e senha. Ele é direcionado a uma página com a identificação das entidades a ele vinculadas. Na coluna “Certidão”, pode ser visto o ícone de uma impressora. Ao clicar sobre esse ícone, a certidão fica disponível para consulta e impressão. A certidão estará disponível apenas se a entidade houver realizado os procedimentos de envio da prestação de contas e desde que essa tenha sido considerada aprovada sem ressalvas pelos analistas.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

37. Servidores Públicos podem compor a diretoria de uma Oscip?

Não. A Lei nº 9.790/99 permite apenas a participação de servidores públicos em Conselhos Fiscais de Oscips, sem remuneração.

Entende-se como servidor público aquele que exerce cargo, função ou emprego público. Podem ser diretores de Oscips os servidores aposentados.

38. Quais são os documentos necessários para ingressar com o pedido?

O art. 5º da Lei nº 9.790/99 exige os seguintes documentos:

- a) Estatuto registrado em cartório (com, ao menos, uma das finalidades listadas no art. 3º da Lei. O estatuto deve conter expressamente as cláusulas obrigatórias do art. 4º da lei; e estar autenticado em todas as folhas e registrado em cartório competente, assinado por advogado e de acordo com as normas do Código Civil);
- b) Ata de eleição da diretoria (atual, autenticada em todas as folhas. Observação: a mesma pessoa não deve acumular os cargos de diretoria e conselho fiscal);
- c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (originais ou autenticados em todas as folhas, assinado em todas as folhas por contador com indicação do número do CRC, e representante legal da

entidade, sempre referente ao exercício fiscal anterior. Caso a entidade seja recém-criada, exige-se balanço intermediário ou de abertura. Não se aceita documentos zerados, de acordo com o Parecer CT/CFC nº 44/03, ratificado pelo Parecer CT/CFC nº 45/03. Deve-se observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC. NBC T 10.4 para fundações e 10.19 para associações);

- d) Declaração de isenção do imposto de renda (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ); ou declaração assinada pelo representante legal da entidade, afirmando que esta é isenta de imposto de renda, sob as penas da lei);
- e) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (cartão do CNPJ);
- f) Declaração dos membros da diretoria que não exercem cargo, função ou emprego público, sob as penas da lei, nos casos em que não conste a vedação no estatuto e nem na ata (aceita-se declaração do representante legal da entidade, em nome de todos os diretores).

39. Oscip pode instituir remuneração para sua diretoria?

A Oscip pode instituir remuneração para sua diretoria, conforme estabelece o inciso VI, do art. 4º da Lei nº 9.790/99. Ou seja, deve especificar no estatuto se remunera ou não diretores, considerando-se duas hipóteses: para as funções na diretoria ou para prestação de serviços específicos. No caso de remuneração, deve constar, obrigatoriamente, que são respeitados os valores de mercado.

Entende-se por diretoria o órgão executivo permanente que detém poder de administração, direção, gestão, e representa a entidade, judicial e extrajudicialmente.

40. Quais são as cláusulas estatutárias exigidas que devem constar no estatuto de uma Oscip?

As cláusulas exigidas são as do art. 4º da Lei nº 9.790/99. Elas devem estar literalmente expressas no estatuto. Seguem as exigências do art. 4º da lei, acrescidas de comentários (em parênteses):

- a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (todos os princípios devem estar

- expressos. Considera-se contrário à cláusula, a ocupação simultânea de cargos de diretoria e conselho fiscal, pois fere o princípio da moralidade);
- b) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - c) A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - d) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99; e, de preferência, que tenha o mesmo objeto social da entidade extinta (As Ocips regidas por lei federal não poderão transferir o patrimônio líquido às Ocips regidas por leis estaduais ou municipais);
 - e) A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (deve-se expressar a Lei nº 9.790/99. O estatuto não pode prever a transferência a outra entidade com outra qualificação, mas somente de Oscip. Não há exceções);
 - f) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação (o estatuto deve especificar se há ou não remuneração a diretores, considerando-se duas hipóteses: para as funções na diretoria ou para prestação de serviços específicos. No caso positivo de remuneração, deve constar obrigatoriamente que são respeitados os valores de mercado. Entende-se por diretoria o órgão executivo permanente que detém poder de administração, direção, gestão, e representa a entidade, judicial e extrajudicialmente);
 - g) As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

41. É possível uma Oscip possuir outros títulos?

Não é possível uma entidade qualificada como Oscip obter outros títulos federais. O art. 18 da Lei nº 9.790/99 permitiu tal questão até 23 de março de 2004, no entanto, a partir deste evento a proibição passa a ser expressa.

42. Qual o prazo de análise do processo de qualificação?

A lei determina 30 (trinta) dias para análise do pleito, mais 15 (quinze) dias para os procedimentos burocráticos de publicação da decisão na Seção 1 do Diário Oficial da União.

No caso de indeferimento do pedido, a Portaria SNJ nº 30, de 20 de junho de 2005 possibilita a entrega dos documentos aptos a comprovar que a irregularidade causadora do indeferimento está devidamente sanada. Os documentos a serem aproveitados devem estar dentro do prazo de validade, se houver.

A Portaria nº 30 confere o prazo de 30 dias para protocolo, no Ministério da Justiça, dos documentos complementares. A contagem desse prazo se inicia com o recebimento, pela entidade, do parecer com os motivos do indeferimento. Caso não envie os documentos complementares dentro do prazo, o responsável deve fazer uma nova remessa com todos os documentos exigidos para a obtenção do título de Oscip.

43. Quais são os benefícios fiscais concedidos a uma Oscip?

São aqueles garantidos a uma entidade de direito privado sem fins lucrativos. Ou seja, imunidade ao imposto de renda garantido no art. 150 da Constituição Federal.

Dos benefícios da qualificação, pode-se enumerar alguns:

- a) Possibilidade de receber doações de empresas, dedutíveis;
- b) Possibilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis;
- c) Possibilidade de remunerar os dirigentes;
- d) Possibilidade de firmar Termo de Parceria com o Poder Público;
- e) Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretaria da Receita Federal.

De acordo com o art. 60 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a dedutibilidade de imposto de renda de empresas doadoras fica condicionada à renovação anual do título Oscip.

O dispositivo **não condiciona o recebimento de doações** à observância dos preceitos legais relacionados às Oscips, e à prestação de contas anuais, mas apenas sua **dedutibilidade**.

44. Como fazer para renovar o título?

O interessado tem de acessar: www.mj.gov.br/cnes, efetuar o cadastro básico, e, após comprovado o vínculo, enviar o relatório de prestação de contas do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública (CNEs/MJ) para o endereço do Ministério da Justiça. A renovação depende dessa prestação de contas (CNEs/MJ) e da observância da legislação específica (exemplo: Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, dentre outros, para Oscips).

45. Caso a entidade donatária não tenha sua qualificação renovada anualmente, a doação realizada permanece válida?

Sim. No entanto, a empresa doadora não pode deduzi-la no cálculo de seus tributos. As empresas doadoras devem comprovar que a Oscip donatária teve sua condição renovada para que a doação realizada seja dedutível.

46. Quais órgãos fiscalizam a renovação da certificação?

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), fiscaliza a renovação da certificação de Oscip e o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Receita Federal (SRF), a dedutibilidade das empresas. É a SRF que deve conferir se as empresas que deduziram doações no cálculo de seus impostos observaram se a entidade teve sua qualificação renovada (CNEs/MJ).

47. As Oscips que exercem atividades nas áreas de educação e assistência social são imunes aos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços?

Sim. A imunidade está amparada pelo art. 150 da Constituição Federal.

48. Como é feita a destinação de recursos às Oscips?

A Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009, estabeleceu que: para as Oscips que exercem atividade continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação é permitida a destinação de recursos a **título de subvenções sociais**.

Para as selecionadas para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, em parceria com a Administração Pública Federal, é permitida a destinação de recursos a **título de contribuições correntes**.

Para aquelas com **termo de parceria** firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, é permitida a destinação de recursos a **título de auxílios**, devendo a destinação desses recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.

49. A destinação de recursos às Oscips mencionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é condicionada a quê?

A destinação de recursos às Oscips é condicionada a declaração, atualizada, emitida por três autoridades locais, de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, e da comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria.

A Lei Federal nº 11.768, de 11 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, prevê em seu art. 19, § 1º, que os termos de parceria devem ser registrados, executados e acompanhados por meio do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria (Siconv).

50. Os documentos devem ser cópias autenticadas?

Sim. Autenticação é o procedimento que atesta e legitima a cópia do documento original. O art. 5º da Lei nº 9.790/99 exige que os documentos para qualificação sejam autenticados.

51. As Oscips cujas finalidades sejam de educação e saúde podem cobrar pelos serviços prestados?

Não. O art. 6º do Decreto nº 3.100/99 proíbe a cobrança por serviços prestados, quando se tratar de Oscip com finalidade na área de educação e de saúde.

Para essas, é obrigatória a menção estatutária de que os serviços prestados nessas áreas, quando formais, o serão de forma gratuita. Entende-se por educação formal, por exemplo, a manutenção de escolas de 1º e 2º grau, de universidades, cursos de pós-graduação e afins, e por saúde formal a administração de hospitais privados ou públicos e suas mantenedoras.

Os serviços de educação e saúde oferecidos por Oscips devem ser prestados mediante financiamento com recursos próprios. Não se consideram recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória. Não pode ser considerada promoção gratuita do serviço o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

52. Como deve proceder uma entidade recém-criada que não pode apresentar Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)?

A entidade recém-criada que pretende se qualificar deve instruir o seu pedido com uma declaração assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que é isenta de imposto de renda.

53. Quais são as principais diferenças entre a qualificação como UPF e Oscip?

Utilidade Pública Federal (UPF)

- a) O título de utilidade pública federal, criado pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e regulamentado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, é concedido às entidades (associação ou fundação) de origem privada, com atuação nas áreas de assistência social, saúde e educação gratuita ou particular, desde que conceda parcela de serviços gratuitos; tem que existir há no mínimo três anos; não pode remunerar seus dirigentes, não precisa ter conselho fiscal e pode celebrar convênios e receber subsídios e auxílios com recursos públicos;
- b) Entende-se por “utilidade pública” os serviços oferecidos indiscriminadamente a toda sociedade. Não se considera de utilidade pública associações de auxílio mútuo ou que defendem os direitos apenas dos próprios associados. No entanto, as associações que demonstrarem que os benefícios e direitos alcançados favorecem a sociedade de maneira difusa, e que contribuem com o bem-estar não apenas de seus associados, mas também da comunidade em que estão inseridas, prestam serviços de utilidade pública;
- c) Para obter o título de UPF é preciso comprovar oferecimento de serviços de modo desinteressado à coletividade e funcionamento nos três anos anteriores ao pedido;
- d) O título de UPF não garante a concessão de recursos públicos nem isenção tributária;
- e) As entidades tituladas como UPF só podem ser administradas por voluntários e não podem remunerar dirigentes;
- f) A lei de UPF não garante qualquer benefício ou vantagem à entidade declarada de utilidade pública. Conforme o art. 3º, da Lei nº 91/35 “Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido”.

O título de UPF permite que a entidade receba doação de bens apreendidos e que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda, ambos pela Receita Federal.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

- a) A qualificação como Oscip, criada pela Lei nº 9.790/99, é concedida às pessoas jurídicas (grupos de pessoas ou profissionais) de direito privado sem fins lucrativos que atuem pelo menos numa das finalidades descritas no art. 3º da lei;
- b) A legislação de Oscip ampliou a gama de finalidades das entidades reconhecidas como de interesse social, a fim de facilitar a colaboração entre entidades sociais e impulsionar a profissionalização das entidades; além disso instituiu um novo instrumento jurídico: o termo de parceria;
- c) A organização recebe a qualificação de Oscip após ter o estatuto e os demais documentos listados no art. 5º da Lei nº 9.790/99 analisados e aprovados pelo Ministério da Justiça;
- d) Apesar de a lei de Oscip priorizar a utilização de termo de parceria para as entidades assim qualificadas, também podem ser celebrados convênios. Contudo, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) desde 2004, o termo de parceria é obrigatório para os casos de repasse de subvenções e auxílios públicos federais.
- e) A qualificação como Oscip facilita parcerias e convênios entre a entidade e órgãos públicos (federal, estadual e municipal). Contudo, a qualificação não é garantia da assinatura de um termo de parceria, apenas pré-requisito. Ser qualificada como Oscip permite, ainda, que doações realizadas por empresas à entidade possam ser descontadas no imposto de renda daquela. As Ocips podem receber doações de bens apreendidos pela Receita Federal e também possibilitam a dedução do imposto de renda para quem lhes fizer doações. Outro diferencial é que as Oscips podem remunerar dirigentes e prestadores de serviços que atuem efetivamente na gestão executiva.

54. A entidade qualificada como Oscip deve prestar contas ao Ministério da Justiça?

Sim. De acordo com a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2008, as entidades qualificadas como Oscip devem prestar contas anualmente ao Ministério da Justiça, até 30 de junho de cada ano, referente a todas as atividades exercidas no ano imediatamente anterior.

Atenção: não se deve confundir a prestação de contas ao Ministério da Justiça, via CNEs/MJ, com a prestação de contas a órgãos públicos parceiros da entidade, referente a eventuais recursos públicos recebidos.

55. Além da prestação de contas do CNEs/MJ (relatório padrão fornecido pelo sistema CNEs/MJ), a Oscip deve apresentar outros documentos à Secretaria Nacional de Justiça?

Sim. As entidades devem comunicar qualquer alteração da finalidade ou regime de funcionamento da organização, sob pena de cancelamento da qualificação.

A comunicação implica o envio de cópia do documento alterado, qual seja o estatuto registrado e/ou ata de eleição, devidamente autenticados.

A mudança de endereço da entidade também deve ser prontamente comunicada por meio de ofício assinado pelo representante legal. Ele, por sua vez, deve enviar ata de eleição da diretoria da entidade, devidamente autenticada, para provar sua condição.

56. A Secretaria Nacional de Justiça firma termos de parceria ou fornece consultoria de como devem ser realizadas os termos de parceria de Oscips com órgãos públicos?

Não. Cabe à SNJ qualificar a entidade e às instituições a tarefa de buscar parcerias.

57. Quais órgãos fiscalizam a execução dos termos de parceria?

A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo. Os resultados atingidos devem ser analisados por comissão de avaliação.

O controle externo dos recursos repassados pelo órgão público parceiro às Oscips é feito pelos Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União e Ministério Público.

As Oscips devem cumprir a observância dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, consoante expressa o art. 4º, inciso I da Lei nº 9.790/99, dentre

outros dispositivos que visam resguardar os direitos e deveres das entidades do terceiro setor passíveis de receberem recursos públicos.

58. Qual legislação trata de termos de parceria?

Os arts. 8º a 31 do Decreto nº 3.100/99 e arts. 9º a 15 da Lei nº 9.790/99 dispõem especificamente sobre o termo de parceria.

59. Como proceder no caso de a entidade querer cancelar a qualificação como Oscip?

A entidade pode requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de qualificação como Oscip.

O pedido deve ser direcionado ao Ministro de Estado da Justiça, endereçado à Coordenação de Entidades Sociais da Secretaria Nacional de Justiça e assinado por representante legal da entidade. O representante deve provar sua condição pelo envio de ata da eleição que o nomeou, devidamente autenticada, em conjunto com o pedido de cancelamento.

A entidade também deve enviar **declaração, sob as penas da lei**, de que o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação como Oscip, foi transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

A entidade que receber o acervo patrimonial, também deve firmar **declaração, sob as penas da lei**, referente ao recebimento.

Caso a lei seja descumprida, a SNJ encaminhará denúncia ao órgão público competente.

60. Uma Oscip pode se registrar no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)?

Não. A Resolução nº 144, de 11 de agosto de 2005, do CNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), considerando o art. 18 da Lei nº 9.790/99, não permite o acúmulo de titulações federais.

As Oscips podem se registrar ou obter certificados de entidades beneficentes de assistência social nos Conselhos de Assistência Social Municipais e/ou Estaduais.

61. É possível acompanhar o andamento processual do pedido de qualificação como Oscip?

O acompanhamento se dá por meio de sistema interno do Ministério da Justiça. Desta forma, o interessado deve ligar para Central de Atendimento da Secretaria Nacional de Justiça: (61) 3429-3429; 3429-3425 ou 3429-3299, e informar o CNPJ da entidade a fim de obter a instrução.

Recebido o requerimento de qualificação, o MJ decidirá no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido. Caso deferido, o Certificado será emitido no prazo de quinze dias (art. 6º e § Único da Lei nº 9.790/99). A decisão será publicada no D.O.U. no prazo máximo de quinze dias da decisão (art. 3º do Decreto nº 3.100/99).

62. Tenho que entregar a documentação pessoalmente?

Não. A documentação poderá ser entregue diretamente na Central de Atendimento da Secretaria Nacional de Justiça ou enviada pelos correios.

63. Tenho que pagar alguma taxa para ingressar com pedido de qualificação?

Não. A qualificação como Oscip e a renovação anual do título concedidos pelo Ministério da Justiça são inteiramente gratuitos.

64. Preciso contratar consultoria para apresentar e acompanhar o meu pedido de qualificação como Oscip na Secretaria Nacional de Justiça?

Não. A Secretaria Nacional de Justiça não credencia ou autoriza credenciamento de terceiros para prestar consultoria às entidades. A própria entidade, na qualidade de interessada, pode apresentar e acompanhar o pedido.

65- De qual forma as OSCIPS podem perder seu título?

De acordo com o Art. 7º e 8º da lei 9.790/99:

Art. 7º: “Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

Utilidade Pública Federal (UPF)

66. O que é título de Utilidade Pública Federal e qual sua finalidade?

O título de Utilidade Pública Federal (UPF) é o reconhecimento da União aos relevantes serviços prestados pelas associações e fundações constituídas no País, que servem desinteressadamente à sociedade. Da declaração de UPF não decorre nenhum benefício ou vantagem à entidade. A principal finalidade é o reconhecimento do caráter de entidade de Utilidade Pública Federal.

67. Quais entidades poderão ser reconhecidas de Utilidade Pública Federal?

As entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), legalmente constituídas no País, que comprovadamente apresentem relatórios circunstanciados dos três anos antecedentes à formulação do pedido; promovam a educação ou exerçam atividade de pesquisa científica, cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

68. Quais os requisitos necessários para concessão do título?

A entidade deve:

- a) Ser legalmente constituída no País;
- b) Apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Possuir estatuto atual em cópia autenticada e registrada;

- d) Ter estado em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos. Para a comprovação, é necessário apresentar o próprio estatuto registrado há mais de três anos ou certidão de cartório que ateste o registro deste por período equivalente;
- e) Possuir no estatuto cláusula de que não remunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- f) Comprovar, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos anteriores à formulação do pedido, que promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica, cultura, artística, ou filantrópica, de caráter geral ou indiscriminado predominantemente (devem ser enviados três relatórios, acrescidos de balanço patrimonial, demonstrativo de receitas e despesas, e notas explicativas, no padrão disposto no *site*: www.mj.gov.br/utilidadepublica, assinados pelo representante legal e pelo contador com especificação do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC);
- g) Declaração do representante legal da entidade ou de todos os diretores, sob as penas da lei, de que os diretores possuem idoneidade moral (apresentar também nesta declaração a qualificação de todos os diretores: nome, naturalidade, CPF, estado civil, profissão e endereço);
- h) Declaração do representante legal da entidade, que se obriga a publicar, sob as penas da lei, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União.

69. O que deve conter no estatuto da entidade?

O estatuto da entidade deve conter uma cláusula que afirme não haver remuneração, por qualquer forma, dos cargos de diretoria e não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Além disso, deve observar as normas do código civil, entre outras, se assinado por advogado com indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e estar registrado em cartório. O documento deve ser original ou estar autenticado em todas as folhas

70. Qual o prazo para decisão da análise ao pedido para título de Utilidade Pública Federal?

Não há prazo legal definido. A decisão depende da análise documental do processo, que pode variar de 30 a 60 dias caso a documentação esteja de acordo.

71. Se a documentação enviada estiver incompleta, meu pedido para título de Utilidade Pública Federal será arquivado?

Sim. A documentação incompleta acarreta o indeferimento do pedido. Após publicação da decisão no Diário Oficial da União, o processo é arquivado.

72. Cabe recurso à decisão de indeferimento do meu pedido para título de Utilidade Pública Federal?

Sim. Após publicação do indeferimento no Diário Oficial da União a entidade tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar requerimento de reconsideração, além da documentação faltante.

73. Sempre que houver eleição e alteração no estatuto da entidade, tenho que comunicar ao Ministério da Justiça?

Sim. Ocorrendo eleição de nova diretoria ou alterações no estatuto da entidade, o representante legal deve enviar à Secretaria Nacional de Justiça a documentação comprobatória original ou cópia autenticada das alterações.

74. Tenho que pagar alguma taxa para ingressar com pedido de concessão do título?

Não. O título de Utilidade Pública Federal e a renovação anual do título concedidos pelo Ministério da Justiça são inteiramente gratuitos.

75. Minha entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal. Como faço para renovar o título?

As entidades declaradas ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Nacional de Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos

serviços que prestou à coletividade no ano anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, isto é, recebido verba do Governo Federal.

Para tanto, as entidades declaradas de Utilidade Pública Federal devem utilizar o sistema de prestação de contas do CNEs do Ministério da Justiça para prestar contas anualmente, imprimir o relatório circunstanciado disponível no sistema e encaminhá-lo à SNJ assinado pelo responsável legal e contador habilitado no CRC. Para obter informações complementares sobre o CNEs acesse o endereço eletrônico www.mj.gov.br/cnes.

76. Como faço para emitir a certidão anual de regularidade?

Após aprovação da prestação de contas pela Secretaria Nacional de Justiça, a entidade poderá imprimir a certidão de regularidade diretamente no endereço eletrônico www.mj.gov.br/cnes.

77. Quais são os benefícios/vantagens de uma entidade declarada de Utilidade Pública Federal?

A concessão do título não acarreta qualquer favor do Estado, conforme o art. 3º, da Lei nº 91/35. Atualmente o título serve como pré-requisito exigido pelos órgãos concessionários de benefícios e/ou vantagens, como a doação de bens apreendidos e deduções do Imposto de Renda para quem lhe fizer doações.

78. Se a minha entidade tiver o título de UPF posso requerer também a qualificação para Oscip?

Ver resposta à questão 41.

Organização Estrangeira (OE)

79. Qual o conceito de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo?

O termo “Organizações Estrangeiras Destinadas a Fins de Interesse Coletivo” engloba as associações, fundações e demais pessoas jurídicas de direito privado estrangeiras, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público.

Embora o art. 1.126 do Código Civil faça apenas referência às sociedades, ou seja, empresas com fins lucrativos, o termo é aplicável, por analogia, às demais pessoas jurídicas de direito privado:

É nacional a sociedade organizada de conformidade com as leis brasileiras e que tenha no país a sede de sua administração.

Portanto, será considerada estrangeira a organização constituída de acordo com as leis estrangeiras - ato constitutivo/estatuto redigido sob as normas do País de origem - e com a sede de administração localizada no exterior.

80. Quais são os documentos necessários para cadastrar uma organização estrangeira no Brasil?

A organização deve apresentar os seguintes documentos, autenticados pelo Consulado brasileiro competente, localizado no País de origem da organização e traduzidos para língua portuguesa, por um tradutor juramentado, inscrito em junta comercial brasileira:

- Prova de a sociedade estar constituída conforme a lei de seu país;
- Inteiro teor do estatuto;

- c) Relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade;
- d) Cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;
- e) Procuração ao representante no Brasil, com poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização, além dos dispositivos do art. 1.138 do Código Civil: possuir representante permanentemente no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade;
- f) Último balanço;
- g) Relatório circunstanciado assinado por representante legal sobre a finalidade da organização, o local em que atua e a descrição das atividades que vem desenvolvendo; e
- h) Comprovação de inscrição no CNEs/MJ – Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública. A inscrição é efetuada no *site* do Ministério da Justiça – www.mj.gov.br/cnes.

Todos documentos devem ser autenticados conforme a lei nacional da entidade requerente; legalizados no consulado brasileiro do País sede e acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado brasileiro (de acordo com os arts. 1.134 e 1.135 do Código Civil brasileiro).

81. Como proceder, passo a passo, para o cadastramento de organizações estrangeiras no CNEs/MJ?

- a) Acesse o endereço eletrônico www.mj.gov.br/cnes;
- b) Há um texto explicativo sobre o CNEs. Abaixo, acesse “Entrar no CNEs”;
- c) Leia as instruções e clique em “Novo Cadastro”;
- d) Preencha os campos com suas informações pessoais (responsável por prestar as informações da entidade), dentre elas um endereço eletrônico (para receber uma senha de acesso ao CNEs);
- e) De posse da senha pode-se iniciar o cadastro da entidade;
- f) Volte ao endereço www.mj.gov.br/cnes e acesse o *link* “Entrar no CNEs”.

Surgirá a tela “Entidades Vinculadas a Responsável”. Escolha a opção “Nova entidade”. Automaticamente é aberta uma janela para cadastro de dados da entidade;

- g) Na tela acima, selecione como opção de natureza jurídica: “Organização Estrangeira”;
- h) Após, preencha os demais itens obrigatórios;
- i) Realizada essa etapa é necessário comprovar o vínculo do responsável pelo cadastro.

82. A OE, após a autorização para funcionamento no País, concedida pelo Ministério da Justiça, deve ser registrada em cartório, no Brasil?

Sim. A organização estrangeira, após a autorização, deve se registrar em cartório de registros de pessoas jurídicas, no Brasil, apresentando a Portaria que autorizou seu funcionamento, publicada no Diário Oficial da União.

Com a entrada em vigor do Código Civil (Lei nº 10.406/02), por força do disposto no seu § 2º do art. 1.136, o registro das organizações ou sociedades simples estrangeiras deve ser procedido em “livro especial”.

83. As organizações estrangeiras, uma vez autorizadas a funcionar no Brasil, podem solicitar a concessão do título de UPF ou a qualificação de Oscip?

Não. Para qualificar-se como UPF ou Oscip a entidade precisa possuir estatuto redigido de acordo com a legislação brasileira. Com a nacionalização do estatuto a entidade perde o caráter de estrangeira. Assim, as OEs não podem ser qualificadas como UPF ou Oscip.

84. Como faço para acompanhar o andamento do processo?

Informações sobre o andamento do processo podem ser solicitadas por meio dos telefones listados no final deste guia, e também pelo *link* “Fale Conosco”, no Portal do MJ.

85. Quais documentos são necessários para o cadastramento de OEs destinadas à intermediação de adoção internacional?

Além dos documentos listados no item 79, as OEs com fins de adoção internacional devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Normas básicas da entidade;
- b) Certificado ou autorização para funcionar no campo da adoção, expedida pelo Governo de origem (credenciamento);
- c) Dados referentes ao Conselho de Administração e seus contabilistas;
- d) Relação nominal, com filiação, identidade e endereço, dos representantes legais da entidade;
- e) Comprovante de quitação dos débitos fiscais a que estiver sujeita no Brasil e no exterior;
- f) Texto(s) da legislação do país de origem que disciplina a adoção;
- g) Descrição das atividades planejadas para o Brasil;
- h) Informação sobre a autoridade, organização, instituição ou pessoa particular no Brasil com quem a organização pretende colaborar;
- i) Nome(s) e endereço(s) da(s) entidade(s) brasileira(s), pública ou privada, com a qual a entidade estrangeira mantém acordo ou convênio relacionado com a adoção internacional, indicando o nome e o endereço do responsável pela entidade;
- j) Relatório das atividades da organização requerente desde a fundação;
- k) Comprovante do recolhimento da taxa no valor correspondente a duzentas UFIR, por meio do Guia de Arrecadação de Receitas do Fundo Nacional de Polícia (GAR/FUNAPOL); e
- l) Comprovante da situação legal, no Brasil, do signatário do requerimento quando se tratar de estrangeiro, cujo visto deve ser compatível com a função.

Os documentos serão analisados pela Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteira do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria DPF n° 815/1999.

86. É preciso “legalizar documentos” por autoridade consular? O que isso significa?

Sim. “Legalização de documentos” é o reconhecimento, por autoridade consular, da autenticidade da assinatura do tabelião (*notary public*) firmada no documento.

O documento somente terá efeito no Brasil quando estiver legalizado.

Mais informações sobre esse serviço podem ser obtidas na seção “legalização”, no *site* do Ministério das Relações Exteriores do Brasil: www.abe.mre.gov.br.

87. Há alguma norma que permita a simplificação da documentação apresentada pela organização estrangeira que pretenda atuar no Brasil? Em caso positivo, qual é a norma e quais países podem se beneficiar?

Sim. O Brasil assinou, em 2000, um Tratado de Cooperação em Matéria Civil com a França, que dispensa a legalização consular em documentos originários desse país.

O tratado assinado entre Brasil e França está disponível no *site* do Ministério da Justiça em www.mj.gov.br/cooperacao, na seção “Acordos bilaterais”.

88. Os documentos solicitados devem ser apresentados na versão original ou é possível enviar apenas cópias autenticadas?

A documentação a ser apresentada – seja em idioma estrangeiro ou traduzida, oficialmente, para o português, do Brasil – pode ser encaminhada em versão original ou cópia autenticada.

A autenticação pode ser feita por servidor público ou tabelião.

89. As organizações estrangeiras estão obrigadas a prestar contas de suas atividades no território nacional ao Ministério da Justiça?

Sim. A Portaria SNJ nº 24/2007 prevê que as organizações estrangeiras atuantes no Brasil devem prestar contas, anualmente, por meio do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública (CNEs/MJ) – www.mj.gov.br/cnes - até 30 de julho.

As entidades estrangeiras destinadas à adoção internacional não precisam prestar contas anualmente à Secretaria Nacional de Justiça. No entanto, para atribuir maior transparência às atividades desenvolvidas no Brasil, recomenda-se a realização da prestação de contas pelo CNEs/MJ.

90. A organização estrangeira pode ter representante estrangeiro, no Brasil?

Sim. No entanto, ele deve ser domiciliado no Brasil, portador de visto de permanência no País e autorizado a trabalhar.

91. A organização estrangeira deve possuir representante legal permanente no Brasil?

Sim. O art. 1.138 do Código Civil obriga a entidade possuir representante permanente no País.

92. A procuração ao representante legal é obrigatória? O que deve conter na procuração que outorga poderes para o representante legal da organização estrangeira no país?

Sim. A procuração é documento obrigatório para a autorização de funcionamento da entidade no Brasil. Deve ser outorgada ao representante legal da entidade no País e assinada pelo representante legal da entidade no seu País de origem.

Na procuração devem constar poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização, além dos dispositivos do art. 1.138 do Código Civil: possuir representante permanentemente no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

Documentos Relevantes

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Leis

- Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, art. 34:

O art. 34 estabelece que a opção pela remuneração dos dirigentes da Oscip não impede que sejam deduzidas as doações feitas a estas entidades na forma do art. 13 da Lei nº 9.249/95 e nem obstam o gozo da imunidade reconhecida no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos legais para tanto.

- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Código Civil Brasileiro

- Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, art. 34:

O art. 34 estabelece que a opção pela remuneração dos dirigentes da Oscip não impede que sejam deduzidas as doações feitas a estas entidades na forma do art. 13 da Lei nº 9.249/95 e nem obstam o gozo da imunidade reconhecida no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos legais para tanto.

- Lei nº 9.790, 23 de março de 1999:

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem

fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

- Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999:
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 9.532, 10 de dezembro de 1997:
Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996:
O art. 3º, V, da lei que institui o CPMF dispõe sobre sua não incidência sobre as movimentações financeiras das entidades beneficentes de assistência social.
- Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995:
Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- Lei nº 5.859, de 11 de janeiro de 1973:
Código de Processo Civil Brasileiro
- Lei nº 5.575, de 17 de dezembro de 1969:
Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.
- Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935:
Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Decretos

- Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007:
Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.491, de 18 de Julho de 2005:
Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional.

- Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005:
Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004:
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000:
Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para autorizar o funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, na forma prevista no art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.
- Decreto nº 3.415 de 19 de abril de 2000:
Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações.
- Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999:
Designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras.
- Decreto nº 3.100, 30 de julho de 1999:
Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999:
Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.
- Decreto de 20 de abril de 1993:
Altera o art. 1º e revoga a alínea “a” do art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, que declarou de utilidade pública as Santas Casas de Misericórdia.

- Decreto de 30 de dezembro de 1992:
Declara de utilidade pública as Santas Casas de Misericórdia.
- Decreto de 30 de dezembro de 1992:
Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).
- Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990:
O art. 15, III, deste decreto permite que a Administração Federal doe materiais e bens considerados antieconômicos para Oscips e instituições de Utilidade Pública Federal.
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990:
Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980:
Dispõe sobre os atos notariais e de registro civil do serviço consular brasileiro.
- Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979:
Simplifica exigências de documentos e dá outras providências.
- Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968:
Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.
- Decreto-Lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967:
Dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências.
- Decreto nº 50.517 de 2 de maio de 1961:
Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.
- Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943:
Regulamenta as profissões de tradutor juramentado e intérprete comercial no território nacional.

Decretos-Lei

- Decreto-Lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967:
Declara de utilidade pública os aeroclubes, e dá outras providências.

Medidas Provisórias

- Medida Provisória nº 2.172-32, de 23 de agosto de 2.001:
"O art. 4.º, III, desta Medida Provisória exclui as Oscips que se dedicam ao Microcrédito das disposições relativas à prática de usura."
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (em tramitação), arts.. 59 e 60:
Os arts.. 59 e 60 dispõem sobre a necessidade de renovação anual da qualificação como Oscip e estabelecem a possibilidade de que as doações feitas por empresas a entidades qualificadas sejam deduzidas na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, na forma do art. 13 da Lei nº 9.249/95.
- Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008:
Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

Portarias

- Portaria MJ nº 2.144, de 31 de outubro de 2008:
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recadastramento de organizações estrangeiras sem fins lucrativos autorizadas a funcionar no País
- Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008:
Delega competência ao diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação para deferir ou indeferir os pedidos de concessão de títulos de Utilidade Pública Federal (UPF) e de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips).
- Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008:
Dispõe sobre o recadastramento de organizações estrangeiras sem fins lucrativos.
- Portaria SNJ nº 16, de 11 de abril de 2008:
Dispõe sobre a emissão de certidões de regularidade do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública – CNEs/MJ para as entidades declaradas

de Utilidade Pública Federal – UPF, ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

- Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Ministério do Controle e Transparência) nº 127, de 29 de maio 2008:

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Portaria SNJ nº 24 de 11 de outubro de 2007:

Cria o Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública-CNEs/MJ, e dá outras providências.

- Portaria SNJ nº 8, de 4 de abril de 2007:

Dispõe sobre a emissão de certidões por meio do Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - CNEs/MJ para as Oscips, e dá outras providências.

- Portaria SNJ nº 23, de 28 de dezembro de 2006:

Institui o Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - CNEs/MJ, e dá outras providências.

- Portaria GM/MJ nº 1.443, de 12 de setembro de 2006:

Regimento Interno da SNJ.

- Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda) nº 217, de 31 de julho de 2006:

Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

- Portaria SNJ nº 30, de 20 de junho de 2005:

Determina aproveitamento de documentos em novos pedidos de qualificação como Oscip feitos por entidade que teve um pedido anterior indeferido.

- Portaria MF nº 256, de 15 de agosto de 2002:

Define a destinação de bens da União.

- Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002:

Define a destinação de bens da União.

- Portaria SEDH nº 14 de 27 de julho de 2000:
Institui os procedimentos para o credenciamento de organismos que atuam em adoção internacional no Estado brasileiro, fixa critérios e dá outras providências.
- Portaria DG/DPF nº 815/99, de 28 de julho de 1999:
Institui e aprova o modelo do Certificado de Cadastramento de entidades nacionais e estrangeiras que atuam em adoções internacionais de crianças e adolescentes brasileiros, e respectivos Formulários de requerimento; fixa critérios e estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas ao FUNAPOL, e dá outras providências.
- Portaria MJ nº 361, 27 de julho de 1999:
Dispõe sobre o procedimento de qualificação como Oscip junto ao Ministério da Justiça.

Instruções Normativas

- Instrução Normativa SRF nº 44, de 2 de maio de 2001:
O anexo I desta instrução normativa traz modelo de declaração em que se exige a menção ao título de Utilidade Pública Federal.

Acórdãos

- Acórdão TCU/Plenário nº 2.066/2006:
Relatório de auditoria em entidades sem fins lucrativos.
- Acórdão TCU/Plenário nº 1.777/2005:
Relatório de auditoria em Oscip. Termo de Parceria. Recomendações.

Manuais eletrônicos

- Manual de Entidades Sociais do Ministério da Justiça, disponível no *site*: www.mj.gov.br/oscip.
- Manual do CNES, disponível no *site*: http://www.mj.gov.br/Downloads/cnes/CNES2007_Manual.pdf.
- Conselho da Comunidade Solidária. Oscip Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. A Lei 9.790/99 como Alternativa para o Terceiro Setor.

2a Ed, disponível no *site*:

<http://pgpe.planejamento.gov.br/docs%5Ccartilha_oscip.doc>

Sites eletrônicos/MJ

<http://www.mj.gov.br/organizacaoesestrangeiras>

<http://www.mj.gov.br/oscip>

<http://www.mj.gov.br/utilidadepublica>

<http://www.mj.gov.br/cnes>

<http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>

Contatos Úteis

Coordenação de Entidades Sociais, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça:

Telefones úteis

Central de Atendimento: (61) 2025-3299 - Ramais: 3429 / 3425

Endereço para envio de documentação:

Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
Coordenação de Entidades Sociais
Ministério da Justiça, Bloco T, Anexo II, sala 213.
Esplanada dos Ministérios
CEP: 70.064-900
Brasília - DF

OE UPF

DE CONTAS CONTAS CE

MJ OSCIP UPF CNEs

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS OE CNEs/MJ

AS UPF CNEs/MJ UPF OSCIP

UPF OSCIP OE OE PRESTAÇÃO

Secretaria Nacional
de Justiça

Ministério
da Justiça



PRESTAÇÃO UPF

PRESTAÇÃO DE CONTAS OE PRESTAÇÃO DE